



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

DESPACHO

ABERTURA DE DILIGÊNCIA

Processo Licitatório nº 212/2025

Pregão Eletrônico nº 14/2025

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ENDOSCOPIA DIGESTIVA E COLONOSCOPIA, PARA ATENDER OS PACIENTES DA REDE PÚBLICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE TAGUAÍ.

Interessada: DIAG CASS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA, CNPJ: 10.422.479/0001-08.

Considerando os requisitos previstos no edital, especialmente quanto à necessidade de indicação do pessoal técnico qualificado que se responsabilizará pelos trabalhos;

Considerando que a empresa DIAG CASS SERVIÇOS EM SAÚDE LTDA apresentou a relação nominal de profissionais, os quais declarou atuarem em regime de *freelancer*;

Considerando que a empresa informou que os serviços serão prestados em estabelecimento localizado no município de Avaré/SP, sendo necessário comprovar a efetiva disponibilidade do local;

Considerando o entendimento do Tribunal de Contas da União (TCU) de que a exigência de comprovação de vínculo entre a empresa licitante e o responsável técnico deve ser verificada no momento da assinatura do contrato, podendo se dar inclusive por contrato de prestação de serviços regido pela legislação civil;

DETERMINO a abertura de diligência, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, para que a empresa, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresente:

I. Quanto ao local de execução em Avaré/SP:

1) Comprovação de regularidade junto à Vigilância Sanitária de Avaré (alvará sanitário de funcionamento);



MUNICÍPIO DE TAGUAÍ

Taguaí: Capital das Confecções.

2) Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) ativo e compatível com os serviços de endoscopia e colonoscopia, relativo ao endereço de Avaré;

3) Descrição da estrutura física existente para a realização dos exames, em Avaré, conforme previsto no edital;

4) Documento que comprove, se for o caso, o direito de uso do imóvel, seja por contrato de locação, cessão de uso, termo de intenção ou parceria formalizada, garantindo que o estabelecimento será efetivamente utilizado para a execução dos serviços.

II. Quanto à equipe técnica:

1) Declaração expressa de ciência da empresa, atestando que os profissionais médicos indicados, embora inicialmente apresentados como freelancers, deverão possuir vínculo formal com a contratada, seja mediante contrato de trabalho, contrato de prestação de serviços ou outro instrumento jurídico válido, garantindo a plena disponibilidade e responsabilidade técnica pela execução do objeto contratual.

1.1) Ressalte-se que a comprovação desse vínculo é condição indispensável e deverá ser apresentada no momento da assinatura do contrato, em conformidade com o §6º, do art. 67, da Lei nº 14.133/2021 e com o entendimento do TCU.

III. O não atendimento integral e tempestivo à presente diligência poderá implicar na inabilitação da empresa, nos termos do edital e da legislação vigente.

Taguaí, 17 de setembro de 2025.

Tania Gabriela Bérgamo
Agente de Contratação